



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.397

BELEM — SABADO, 26 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6302 DE 23 DE OUTUBRO DE 1968
Disciplina o pagamento do ICM pelas Casas de Saúde, Ambulatórios e Clínicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do Inciso I, parágrafo único do artigo 15 da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1.º — As Casas de Saúde, Ambulatórios e Clínicas, beneficentes ou não, pelo fornecimento de medicamentos e alimentação aos seus pacientes ou acompanhantes, ficam sujeitas ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

§ 1.º — A contar da data da publicação deste Decreto, fica concedido o prazo de trinta (30) dias aos interessados, para a regularização de sua situação fiscal.

§ 2.º — Exgotado o prazo previsto neste artigo, a apuração do débito será efetuada pela autoridade fiscal, ficando o contribuinte sujeito às penalidades preceituadas na legislação em vigor.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16038)

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SERASTÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

PORTARIA N. 749 DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e,

Considerando ter sido exonerado, a pedido, o Bacharel Jacinto Flávio de Lacerda Marçal do cargo de Oficial de Gabinete do Governador,

RESOLVE:

1. Ao conceder a exoneração solicitada, louvar a maneira correta, a atuação irrepreensível com que o Bacharel Jacinto Flávio de Lacerda Marçal se houve durante o tempo em que, na administração atual, ocupou o cargo de Oficial de Gabinete, exercendo as funções de Chefe do Expediente do Gabinete Civil do

Governador, cumpre, por dever de justiça, agradecer ao Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal a colaboração que prestou ao Governo, integrando a equipe de auxiliares que não mede sacrifício, não poupa esforços na execução das tarefas que lhe são atribuídas.

2. Formular, do mesmo modo, ao bacharel Jacinto Flávio de Lacerda Marçal votos de feliz desempenho nas novas funções que passa a exercer, de Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, para as quais leva, não só a experiência adquirida em vários anos de serviço público estadual, mas, a par disso, um passado funcional que o recomen-

da plenamente à confiança dos que o escolheram.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16037)

PORTARIA N. 750 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao FUNCIONÁRIO PÚBLICO,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadadoras, no próximo dia 28 do corrente — DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16182)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valentina Travassos Lopes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 - Fone: 9998

Director Geral - Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto - Eunice Favacho de Aranjo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCrs		NCrs
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,05
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Página comum		Página de publicidade	
Anual	60,00	de	10,00
Semestral	30,00	Semestral	25,00
cada ce.	0,10		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes declarar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanha dos de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15146)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandra Santana Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15531)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anjo Vitória Hashiguti de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15534)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldemira Braga Modesto, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15535)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Airze Augusta Barros Acácio, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15536)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Tadeu Pinto Bitten-

court, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15538)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Crisolita da Rocha Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15539)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Rocha Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 15540)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcimar Mesquita de Brito Botelho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15543)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Silva Castro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15544)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Florentina Pinheiro de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15545)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felipa de Souza Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15546)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marques Neves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15547)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Messias Salim, o-

cupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15550)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Aleixo de Amorim, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15551)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Sampaio dos Santos Câmara, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15552)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Pereira Palheta, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15555)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ortência dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15557)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Saldanha de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Esta edição do DIÁRIO OFICIAL contém um suplemento referente aos ORÇAMENTOS ANALÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, exercício de 1968, que está sendo elaborado para distribuição posterior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15559)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Monteiro Rodrigues Viana, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15558)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes de Almeida Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15503)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Meiber Maria Farias de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15501)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Valente Monteiro, ocupante do cargo de Professor habilitado, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15499)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva Abdon, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15498)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 28 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15528)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santiago de Queiroz, ocupante do cargo de Arquivista Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.3.1959 a 20.3.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15109)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardino Ferreira de Assis, ocupante do cargo de Comissário da Capital, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7.8.1966 a 7.8.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15759)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitor Aves Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15759)

DECRETO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almir Casemiro de Oliveira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonarco Vitor de Ataliba, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dário Freire de Lima, Guarda de Trânsito de 1a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 12 de junho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15752)

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

(G. — Reg. n. 15752)

DECRETO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aloisio Pereira da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

(G. — Reg. n. 15751)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo n. 5480/68, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de ... 27.09.67, em que é interessado o senhor Vicente Sampaio Góes Neto, nos 5 Títulos Definitivos expedidos a terceiros.

1. Retifique-se os títulos de Abadia Campos, Eunice da Cunha Rocha e Ibrantina de Castro Cunha.

2. Remeta-se os títulos de Edmundo Rodrigues da Cunha e Oliveira e Hermés de Figueiredo à Consultoria Geral.

3. A SAGRI, para as devidas providências.

Belém, 23 de outubro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16.044)

(G. Reg. n. 16

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Ata da reunião da diretoria da firma, **SOBRAL, IRMÃOS S. A.**, realizada no dia 8 de agosto de 1968.

A Diretoria da sociedade **SOBRAL, IRMÃOS S. A.**, reunida na sede social, à Avenida Cipriano Santos número 40, às nove (9) horas do dia oito (8) do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) deliberam por manifestação unânime de seus membros e com base no artigo 4.º e seu parágrafo único e Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, emitir trezentas e doze mil quatrocentas e quatorze (312 414) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir com recursos financeiros derivados do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal número 5.174/66, devendo, entretanto, referida emissão somente ser efetivada, após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, ao qual é submetida a presente deliberação.

Belém 8 de agosto de 1968.

(a) **Acácio de Jesus Felício Sobral**
Arnaldo de Jesus Felício Sobral
Antonio Maria Souza Sobral
Confere com a Ata Original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".
(a) **Acácio de Jesus Felício Sobral**
Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de

Acácio de Jesus Felício Sobral.

Belém, 08 de agosto de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Escrevente autorizado

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 24.10.68.

(a) **ZENO VELOSO**
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém 8 de agosto de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 8 (oito) de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9982, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2135/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8.8.68.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2966 — Dia — 26.10.68)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Ata da reunião do conselho fiscal da firma, **SOBRAL, IRMÃOS S. A.**, realizada no dia 8 de agosto de 1968

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade **SOBRAL, IRMÃOS, S. A.**, reunidos na sede social à avenida Cipriano Santos número 40 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10 horas do dia oito (8) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), decidiram por manifestação unânime de seus membros, aprovar, com base no artigo 4.º e seu parágrafo único e Artigo 27 dos Estatutos Sociais, a deliberação da Diretoria com data de hoje, relativa a emissão de 312.414 (trezentas e doze mil quatrocentas e quatorze) ações preferenciais, a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM considerou habilitadas a investir até a presente data, com recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, na forma da Lei federal n. 5.174/66.

Belém, 8 de agosto de 1968.

(aa) **Firmino Pereira Lima**
José de Castro Batista
Sebastião Leite

Confere com a Ata Original lavrada no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

(a) **Acácio de Jesus Felício Sobral**
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de **Acácio de Jesus Felício Sobral.**

Belém, 08 de agosto de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Escrevente autorizado

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 24.10.68.

(a) **ZENO VELOSO**
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 8 de agosto de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia oito (8) de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9982, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2135/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8.8.68.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2967 — Dia — 26.10.68)

SOBRAL IRMÃOS S. A.

(CURTUME SANTO ANTONIO)

Avenida Cipriano Santos, n. 40 — Belém — Pará

Política de Subscrição de 312.414 (trezentas e doze mil, quatrocentas e quatorze) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N.º Ordem	Razão Social do Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1.º	H. D. Krueger	R. Riachuelo, 25 — Belém-Pará	463	463,00	Rafael Abensur
2.º	Indústria de Máquinas Enko Ltda.	Av. Pedro Adams Filho, 795 N. Hamburgo — R.G.S.	21.536	21.536,00	Rafael Abensur
3.º	Comissária e Exportadora "Jauense", S.A.	R. do Comércio, 55 — Santos São Paulo	515	515,00	Rafael Abensur
4.º	Indústria de Laminados de Madeira Selepaulo S.A.	R. Newton Monteiro, de Andrade, s/n, S. Bernardo do Campo — São Paulo	2.034	2.034,00	Rafael Abensur
5.º	Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S.A.	R. Alexandrino Pedroso, 264 São Paulo — S.P.	286.302	286.302,00	Rafael Abensur
6.º	Pinto & Cunha	R. Cons. João Alfredo, 338 — Belém — Pará.	1.564	1.564,00	Rafael Abensur
T O T A L			312.414	312.414,00	

(a) **ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL** — Diretor

Belém, 08 de Agosto de 1968.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de Rafael Abensur e Acácio de Jesus Felício Sobral.

Belém, 06 de agosto de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10.00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 08 de agosto de 1968.

(a) Illegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 24.10.68.

(a) ZENO VELOSO — Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em quatro (4) vias foi apresentada no dia oito (8) de agosto de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9984 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2057. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Diretora oficial fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8.8.68.

O Diretor — OSCAR FACIOJA.

(Ext. Reg. n. 2967 — Dia — 26.10.68)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA

RIA AGROSAN

Ata de Assembléia Geral

Extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 17 horas, na sede social da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, à Praça Justo Chermont, número 86, conjunto 901, nesta Cidade e Capital de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da entidade, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado através do Livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Senhor Presidente da entidade, Doutor Antonio Paulo Cesar de Andrade, que a seguir foi eleito por unanimidade para presidir a Mesa da Assembléia. O Presidente da Mesa convidou a mim, José Rubens Pinto Ferraz, para Secretário da Mesa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa ordenou fosse lido o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e o jornal "A Província do Pará", nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, do seguinte teor: "Edital de Convocação: — Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de setembro de 1968; às 17 horas, em sua sede social à Praça Justo Chermont, 86 — conjunto 901, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) — proposta da Diretoria da Sociedade de capital autorizado; b) — aumento do capital social; c) — alteração dos estatutos sociais; d) — eleição de no-

vos diretores e membros do Conselho Consultivo; e) — abertura de filiais; f) — outros assuntos de interesse societários. Belém, 18 de setembro de 1968. (a) Antonio Paulo Cesar de Andrade Diretor Presidente". A seguir, foi lida a seguinte Proposta da Diretoria: — "Belém, 23 de setembro de 1968: Senhores Acionistas: — A responsabilidade sempre maior de nos termos propostos a executar o empreendimento de maior vulto da região Amazônica, — no setor agropecuário — vem demandar a necessidade de uma permanente adaptação do contexto social à realidade do empreendimento. Há que se garantir captação de recursos provenientes de incentivo fiscal e mesmo as aplicações diretas, através da interligação de elementos de alto gabarito econômico ao nosso empreendimento. Há que se congregar o know-how de empresários experientes nesta obra de alto interesse patriótico. Há que se reunir aqueles que de boa vontade visem ao desenvolvimento deste desideratum que, para nós é mais do que um negócio é um ideal. Para tanto, propomos o aumento do capital social autorizado, para NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) eis que de nosso atual capital de NCR\$ 629.660,00 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros novos) já foram totalmente subscritos e integralizados. Desta forma, sugerimos as seguintes alterações dos Estatutos Sociais, que atenderão as necessidades da empresa no sentido de sua maior eficiência: "Art. 5.º — O Artigo 5.º — passará a ter a seguinte redação: — O capital

social autorizado, na forma de artigo 45 da lei 4728 de 14 de Julho de 1965, é de NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), dividido em 4.000.000 ações de NCR\$ 1.000,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 1.º — O capital subscrito é de NCR\$ 629.660,00 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros novos), já tendo sido totalmente integralizado. O Artigo 6.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — Art. 6.º — A Sociedade emitirá ações ordinárias ou preferenciais. § 1.º — As ações são indivisíveis em relação a Sociedade; § 2.º — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas decisões das Assembléias Gerais; § 3.º — As ações que forem subscritas com capital decorrente de estímulos fiscais, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações (cincoenta por cento) pelo menos, deverão ser preferenciais e sem direito a voto; § 4.º — As ações preferenciais caberá um dividendo mínimo de 6% ao ano, a partir de 1.978; § 5.º — A emissão e integralização das ações que completam o capital autorizado será feita até 31 de dezembro de 1971; § 6.º

A emissão e colocação de ações de capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal; § 7.º — Na emissão e colocação de novas ações não haverá preferências para os Acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do § 3.º do Artigo 45 da Lei 4728 de 14 de Julho de 1965; § 8.º — A emissão das ações será sempre feita para integralização total do ato da subscrição, em moeda corrente nacional. O Artigo 10 passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 10 — Os membros da Diretoria, exceto o Diretor Presidente serão designados simplesmente como Diretores, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em reunião da Diretoria. § 1.º — Apenas o Diretor Presidente e dois Diretores receberão remuneração pelo exercício de suas funções indicando a Diretoria, em reunião coletiva, aqueles seus membros que deverão ser remunerados. § 2.º — A remuneração fixada nunca será maior que a permitida por estes Estatutos ou por projeto aprovado pela SUDAM. O Artigo 12 passará a ter a seguinte redação: "Artigo 12 — No tocante à representação da Sociedade, observar-se-ão as seguintes cláusulas: h) — a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo e fora dele, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Antarquivas, Conselho Monetário Nacio-

nal, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, compete indistintamente a qualquer dos Diretores ou a Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos; b) — junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha a ser acionista, sócio, ou quotista, será representada a Sociedade por seu Presidente, qualquer Diretor em conjunto, com Procurador com poderes específicos nomeado na forma destes estatutos; c) — em todos os atos e documentos que impliquem em assunção da responsabilidade ou terceiros — de obrigações para com a Sociedade esta será representada pelo Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; d) — os documentos públicos ou particulares, pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou semoventes que constituem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente, ou ainda por um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos; e) — perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, na movimentação das respectivas contra-correntes, com a correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento, a Sociedade, será representada pelo seu Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; f) — a Sociedade será representada por seu Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes estatutos, em todos os atos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando, emitindo, ou aceitando títulos de crédito. O Artigo 13 passará a ter a seguinte redação: "Artigo 13 — O Diretor Presidente, poderá constituir, em nome da Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais, e dos constantes da cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", especificados nos instrumentos de nomeação, os atos e operações que poderão praticar. O Artigo 16 — passará a ter a seguinte redação: — Artigo 16 — Os membros remunerados da Diretoria receberão honorários a serem fixados pela Assembléia Geral, a qual será distribuída na proporção que estes decidirem em reunião conjunta". Artigo 20 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 20 — Como órgão orientador e assessor da Diretoria, fica constituído o Conselho Consultivo, composto de até 10 (dez) membros, que serão selecionados em

função de sua idoneidade técnica e capacidade profissional nos diversos setores de atividades necessários à boa implantação dos empreendimentos da entidade. Parágrafo 1.º — A atividade deste Conselho não será remunerada. Executada esta primeira fase das atividades sociais, seja com a constituição da estrutura jurídico-administrativa da entidade, seja com a implantação do núcleo-piloto fazenda, e com o desmatamento de 600 alqueires em tempo record, julgamos ter cumprido perfeitamente a missão que nos foi incumbida. Desta maneira, renunciaremos coletivamente ao nosso mandato, a fim de que as próximas etapas do desenvolvimento da entidade sigam o mesmo ritmo, em um crescendo contínuo. Aguardando o pronunciamento da Casa, subscrevemo-nos atenciosamente. (aa) Antonio Paulo Cezar de Andrade, Diretor-Presidente; José Carlos de Araújo, Diretor; Armindo de Castro, Diretor. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Belém, 28 de Setembro de 1968. Analisada a proposta da Diretoria datada de 23 do corrente, somos de parecer que ela consulta os interesses da entidade, pelo que deve ser integralmente aprovada. (aa) Irineu Tognato, Armando Freire de Matos Barretos e Doutor Antonio Carlos da Silveira Baptista". Posta em votação a proposta da Diretoria, decidiu-se desdobrá-la de conformidade com os itens da ordem do dia. Assim, sucessivamente, por aclamação, e com abstenção das pessoas legalmente impedidas, foi decidido a) — A elevação do capital autorizado para NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos); b) — Aprovar as alterações dos Estatutos Sociais sugeridas, declarando o Senhor Presidente da Mesa, imediatamente, em vigor os novos dispositivos; c) — Considerar o pedido de renúncia da atual Diretoria, a fim de eventualmente proceder-se à constituição de um novo quadro Diretor e do Conselho Consultivo previsto no artigo 30 dos Estatutos Sociais. Facultada a palavra aos presentes, foi objeto dos maiores elogios a obra da atual Diretoria, e, não obstante a insistência da unanimidade dos presentes à Assembleia Geral em curso, seus membros mantiveram o pedido de renúncia, alegando que a intensa atividade desenvolvida vinha prejudicando grandemente seus afazeres particulares, em assim sendo, o Senhor Presidente da Mesa propôs ficasse registrado em ata um voto de louvor à aqueles que ora deixam seus cargos, e que tão brilhantemente se desempenharam numa missão árdua e espinhosa. Com aplausos gerais, entusiásticos, foi aprovada a proposta pelo Senhor Presidente

da Mesa. A seguir foi procedida a eleição de novos Diretores, tendo sido eleitos: a) — Diretor-Presidente: Doutor Pedro Franco Piva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Portugal, n. 372; b) — Diretores: José Rubens Pinto Ferraz, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cristiano Viana, 1363; Cezar Luiz de Almeida Guarita, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor João Benedito de Camargo, n. 29; Mário Pimenta Camargo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Da Margarida Galvão número 44; Aluizio Rebello de Araújo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida 9 de Julho, n. 4325; Octávio Cavalcanti Lacombe, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Lellia, número 222; Wilton Paes de Almeida Filho, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Rua Vista, 242-1.º andar; e Francisco Pitta Britto, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua 24 de Maio, número 250 — 3.º andar; e Antonio Carlos da Silveira Baptista, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Presidente Prudente, 25 — 9.º andar na eleição para o Conselho Consultivo, em moção especial, solicitou a palavra o senhor Irineu Tognato, que informou à Casa ter aceito a Presidência deste órgão o Dr. Oscar Americano Filho, cujo elevado gabarito, experiência e excepcional conhecimento dos problemas nacionais garantiam a constituição de um colegiado de mais alto nível. Desta maneira, pediu à Casa que deixasse em aberto a nomeação dos demais membros do Conselho, para que, alicerçada no nome do Doutor Oscar Americano Filho, viesse a empresa a compor um quadro de participantes do órgão que lhe propiciasse a melhor representação. Por aclamação, foi eleito Presidente do Conselho Consultivo Doutor Oscar Americano Filho, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Morumbi, 3700. Foram a seguir simbolicamente empossados no ato os novos Diretores e Presidente do Conselho Consultivo, ficando pendente da aprovação do SUDAM o efetivo exercício dos cargos, prosseguindo na direção da empresa, até aquela oportunidade, a Diretoria eleita em sua constituição. A seguir foi facultada a palavra aos presentes para que fossem ventilados outros assuntos de interesse societário. Ninguém dela fazendo uso, o Senhor Presidente

te declarou encerrada a sessão ordenando a mim Secretário, lavrasse a presente ata, o que foi feito sob ditado. Presidente da Mesa: (aa) José Rubens Pinto Ferraz. Acionistas: Armando Freire de Matos Barretos — Antonio Paulo Cesar de Andrade — Irineu Tognato — José Roberto de Castro Oliveira — Armindo de Castro — Antonio Carlos da Silveira Baptista — José Carlos de Araújo — José Rubens Pinto Ferraz. — Certificado e dou fé que o presente é cópia fiel de ata de idêntico teor transcrita em livro próprio.

Belém, 29 de Setembro de 1968.

(na) Antonio Paulo Cesar de Andrade
Presidente da Mesa
José Rubens Pinto Ferraz
Secretário da Mesa

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Antonio Paulo Cesar de Oliveira e José Rubens Pinto Ferraz. Belém, 25.10.68.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva
Escrevente juramentada do Inpt. oc. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém 24.10.68.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e três de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo seis (6) folhas de números 13495/500, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2924/68. E para constar eu, Carimén Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24.10.68.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(T. n. 14324 — Reg. n. 2974)

TECIDOS LUA S/A

Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 1968:

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Tecidos Lua, S/A, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal para o funcionamento da assembleia, foram os trabalhos iniciados sob a presidência do sr. Nazareno José Dias, que explicou aos presen-

tes os motivos da reunião, ordenando ao secretário Antônio José Dias, a leitura do edital de convocação feito através da Imprensa Oficial e no jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 17 do corrente nos seguintes termos: "Tecidos Lua S/A" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às oito horas em nossa sede social à rua Conselheiro João

Alfredo, 193 para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Autorização para Contrair Empréstimos com Garantia de Hipoteca, junto ao Banco da Amazônia, S/A.; c) Reforma Parcial dos Estatutos. d) O que ocorrer. Belém, 14 de outubro de 1968, a) Manoel José Dias — Diretor — A seguir foi lida a proposta da Diretoria redigida nos seguintes termos: "Senhores acionistas: Submetemos a apreciação de Vv. Ss. os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social de NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos) para ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), utilizando-se os seguintes elementos: NCr\$ 94.934,93 (noventa e quatro mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e três centavos) da conta Fundo Para Aumento de Capital, sendo NCr\$ 75.043,66 (setenta e cinco mil quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), oriundos de Lucros Acumulados em 1966 e 1967; NCr\$ 19.891,27 (dezenove mil oitocentos e noventa e um cruzeiros novos e vinte e sete centavos), produto da Reavaliação do Ativo Imobilizado, conforme determina a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964 e NCr\$ 3.065,07 (três mil sessenta e cinco cruzeiros novos e sete centavos) em moeda corrente do País. Feito o aumento, necessário a reforma do Artigo Quinto dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O Capital social é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) divididos em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, ao portador, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". b) Autorização para contrair empréstimos com garantia de hipoteca. — Estando esta diretoria no firme propósito de aumentar o seu Capital de Giro para melhor atendimento das nossas necessidades, e visto que não dispomos de recursos próprios, vimos com o presente solicitar permissão para que seja contratado um empréstimo com Garantia de Hipoteca, através de carteira específica do Banco da Amazônia S/A, até o limite de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). A

seguiu, o senhor presidente comunicou aos presentes que, por exigência do Banco da Amazônia, S/A, havia necessidade da assinatura de dois diretores no contrato de empréstimo hipotecário a ser firmado com o mesmo Banco, razão pela qual se propunha a assinar o dito documento os diretores Nazareno José Dias — presidente da empresa e Manoel José Dias — Vice-presidente, em exercício. Estas, senhores acionistas, são as nossas proposições, que esperamos sejam totalmente aceitas. Belém, 19 de outubro de 1968

a) a Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados examinando em todos os detalhes a proposta apresentada pela diretoria, para aumento de Capital de ... NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos) para ... NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), permissão para contrair um empréstimo hipotecário através do Banco da Amazônia, S.A., até o limite de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), representados pelos diretores Nazareno José Dias e Manoel José Dias, opinam pela sua aprovação, visto que a exposição de motivos expressa a realidade dos fatos e a sua concretização, trará benefícios de ordem financeira, que terá aumentado o seu Capital de Giro. Belém, 18 de outubro de 1968 — aa) Geraldo Ferreira Lima, Manoelito de Oliveira Relys e Dionysio Ribeiro. Colocados os assuntos em discussão ninguém fez uso da palavra, tendo o senhor presidente submetido dos mesmos à votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai pelos presentes assinada, extraindo-se cinco (5) cópias autênticas para os fins legais. Belém, 25 de outubro de 1968.

aa) Manoel José Dias, Antônio José Dias, Nazareno José Dias, Ignês Dias de Souza, Thereza Dias Costa, Alice Dias de Almeida, Antônio Rabelo Mendes, José Borges Correia, Fernando Luiz de Moraes Marques.

Belém, 25 de outubro de 1968
Confere com o original
a) Manoel José Dias

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Manoel José Dias.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 15 de outubro de 1968
CARLOS N.A. RIBEIRO
Escritor autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 15 de outubro de 1968
a) Hegivel

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 13.547/48 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2941/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de outubro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 2981 — Dia ... 26.10.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66 e alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais;

b) criação do cargo de Diretor Executivo e fixação dos seus honorários, e consequente alteração do artigo 6o. dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 23 de outubro de 1968.
Cláudio A. Lunardelli
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2975 — Dias 26, 30 e 31.10.68)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A — "CIFEMA"

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 (quatro) de novembro do corrente ano, às 15 (quinze) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento de Capital;
b) — Modificação das atribuições da Diretoria;

c) — Reforma do Estatuto;

e) d) O que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de outubro de 1968.
Bento José da Costa
— Presidente —
(Ext. Reg. n. 2.964 — Dias ... 25, 26.10 e 5.11.68)

16º OFÍCIO DE NOTAS (TABELIONATO BRUNO ZARATIN)

Rua Barão de Itapetininga, 46
1º e 2º and.
Tels. 34.2880 - 34.2881 - 35.1604
São Paulo - Brasil

* * *
CARLOS ZARATIN
Tabelião

REYNALDO GIL ZARATIN
Oficial Maior

* * *
AG/EAS
Nº 63.983

* * *
Livro de Notas n. 653 —
Fls. 47

Primeiro traslado de escritura de Constituição de sociedade anônima

SAIBAM quantos esta virem

que, no ano da era cristã de mil novecentos e sessenta e oito, aos quatorze (14) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1 — BORIS BERNARDO KASINSKI, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Cos. Rica n. 256, nesta Capital; — 2 — ABRAHAM KASINSKI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Maranhão n. 887 — 5o. andar, nesta Capital; — 3 — MAURICIO GRINBERG, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Rio de Janeiro n. 338 — 13o. andar, nesta Capital; — 4 — GEORGES HANNA KHALIL, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Venezuela, 226, nesta Capital; — 5 — JOAO GILBERTO KHALIL, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à rua Venezuela n. 226, nesta Capital; — 6 — LEON KASINSKI NETO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante residente a domiciliado à rua Costa Rica n. 250 nesta Capital; — 7 — NELSON KASINSKI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à rua Costa Rica n. 250 nesta Capital; — 8 — ROBERTO KASINSKI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à rua Maranhão, 887 — 5o. andar, nesta Capital; — 9 — RENATO KASINSKI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à rua Maranhão n. 887 — 5o. andar, nesta Capital; — 10 — SERGIO GRINBERG, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à rua Rio de Janeiro, 338 — 13o. andar, nesta Capital; — os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. —

Perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados

leiam cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — 1o. — que, entre si, os outorgantes e reciprocamente outorgados

têm justo e contratado, constituir, como de fato constituído têm uma sociedade anônima, sob a denominação de CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Justo Chermont n. 86 — conjunto 901; — 2o. — que o capital da sociedade é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em cem mil (100.000) ações ordinárias ou preferenciais, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma; — 3o. — que o capital retro referido representa o capital autorizado da empresa constituenda, sendo 15.000 (quinze mil) ações ordinárias

subscritas e integradas neste ato, da seguinte maneira: — 1. O Sr. BORIS BERNARDO KASINSKI subscrive e integraliza 3.000 ações, no valor de NCr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos). 2. O Sr. ABRAHAM KASINSKI subscrive e integraliza 3.000 ações, no valor de NCr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos). 3. O Sr. MAURICIO GRINBERG subscrive e integraliza 3.000 ações, no valor de NCr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos). — 4. O Sr. GEORGES HANNA KHALIL subscrive e integraliza 3.000 ações, no valor de NCr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros novos); — 5. O Sr. JOAO GILBERTO KHALIL subscrive e integraliza 500 ações, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — 6. O Sr. LEON KASINSKI NETO subscrive e integraliza 500 ações, no valor de NCr\$ 500,00; — 7. — O Sr. NELSON KASINSKI subscrive e integraliza 500 ações no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — 8. O Sr. ROBERTO KASINSKI subscrive e integraliza 500 ações, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — 9. O Sr. RENATO KASINSKI subscrive e integraliza 500 ações, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — 10. — O Sr. SERGIO GRINBERG subscrive e integraliza 500 ações, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); — 4o. — que os Estatutos Sociais da CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, já discutidos e aprovados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, são do seguinte teor: — "CAPÍTULO I — Da denominação, fóro e duração — Artigo 1º — Sob a denominação de CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, fica constituída uma sociedade anônima com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, que se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. — Parágrafo único. — Observadas as regulamentações legais e regulares, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, aplicáveis a critério e por, de liberação da diretoria e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessá-

rias, poderão ser instalados seus escritórios, agências, filiais e sucursais. **Artigo 2º** — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II — Objeto e finalidade — Artigo 3º** — Tem a Sociedade por objetivos: 1o. — A atividade extrativa agrícola e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e sub-produtos. — 2o. — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário, sob a orientação de profissionais especializados, visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis. — 3o. — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e participação em capital de outras sociedades. — **Parágrafo único** — As atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia, nos termos das Leis ns. 3.995, de 14.12.61, 4.216, de 6.5.63, 4.239, de 27.6.65, Lei n. 4.357 — **Artigo 4º** — **CAPÍTULO III — Capital e ações — Artigo 4º** — O capital social autorizado, nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1968, é de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. **Parágrafo 1o.** — O capital subscrito é de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), já tendo sido totalmente integralizado. — **Artigo 5º** — A sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais. — **Parágrafo 1o.** — As ações que forem subscritas com capital decorrente de estímulos fiscais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações, 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão ser preferenciais e sem direito a voto. **Parágrafo 2o.** — A emissão e integralização das ações que compõem o capital autorizado será feita em até dois (2) anos, contados de 31 de outubro de 1968, fixando a Diretoria a ocasião da emissão de cada série de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. **Parágrafo 3o.** — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado serão feitas por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4o.** — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3o. do artigo 46 da Lei n. 4.728, de julho de 1965. **Parágrafo 5o.** — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato de subscrição, em

moeda corrente nacional. — **Parágrafo 6o.** — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo 7o.** — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia. — **Artigo 6º** — Fica facultada à sociedade a expedição de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. — **Parágrafo 1o.** — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. — **Parágrafo 2o.** — Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor. — **Parágrafo 3o.** — A emissão das cautelas representativas das ações, cujas próprias, obedera ao prescrito no Decreto Lei n. 2827, de 26 de setembro de 1940, inclusive no tocante ao disposto no artigo 23. — **CAPÍTULO IV — Da Diretoria — Artigo 7º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, dois (2) Diretores e, no máximo, nove (9) escolhidos entre os acionistas ou não, residentes no País, que exercerão as funções prescritas nestes estatutos e eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. **Artigo 8º** — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos; podendo ser reeleitos todos os seus membros. — **Parágrafo 1o.** — No primeiro período de direção das atividades sociais, o mandato da Diretoria se extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral Ordinária correspondente ao exercício financeiro do ano de 1973, quando então serão eleitos e empossados os membros da nova Diretoria. — **Artigo 9º** — Os Diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. — **Parágrafo único** — Cada membro da Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que for empossado, cautionará sua gestão com dez (10) ações da Sociedade, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não o ser o Diretor eleito. **Artigo 10.** — Os membros da Diretoria, exceto o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, serão designados simplesmente como Diretores, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em reunião da Diretoria. — **Parágrafo único** — Apenas o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente exercerão suas funções mediante remuneração. — **Artigo 11o.** — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais, previstos nestes estatutos, competin-

do-lhe: a) determinar na primeira reunião conjunta realizada após a sua posse, as funções que, especificamente, caberão a cada um dos seus membros; — b) deliberar sobre a orientação administrativa dos negócios organizando os planos gerais do desenvolvimento da Sociedade; c) instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; d) escolher os diretores substitutos ou interinos, nas hipóteses do artigo 14. e) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; f) — observar e fazer cumprir estes Estatutos e as suas deliberações bem como as das Assembléias Gerais; — g) — representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do Poder Público. — **Artigo 12.** — No tocante à representação da Sociedade, observar-se-ão as seguintes normas: — a) a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e fora dele, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, compete indistintamente a qualquer dos Diretores, ou a procurador com poderes especiais, nomeado na forma destes Estatutos; — b) — junto às sociedades, empresas ou firmas das quais a Sociedade venha a ser acionista, sócio ou quotista, será ela representada por quaisquer dos Diretores em conjunto, ou por procurador nomeado na forma destes Estatutos. — c) — em todos os atos ou documentos que impliquem em assunção de responsabilidade, ou exonerarem terceiros de obrigações, será a sociedade representada por quaisquer dos Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um procurador com poderes especiais; d) — nos documentos públicos ou particulares, pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que constituírem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor, ou por dois Diretores em conjunto ou um Diretor e um procurador com poderes especiais, nomeado na forma destes Estatutos; — e) — perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, a movimentação das respectivas contas correntes, com a corresponden-

te emissão de cheques e ordens de pagamento, a Sociedade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador nomeado na forma destes Estatutos; — f) — A Sociedade será representada por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador nomeado na forma destes Estatutos, em todos os atos que impliquem em obrigação cambialmente, sacando, emitindo, aceitando títulos de crédito. **Artigo 13.** — Dois Diretores em conjunto poderão constituir, em nome da Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes nas cláusulas adjudicia e ad-negotia, especificando no instrumento de nomeação os atos e as operações que poderão praticar. — **Artigo 14.** — Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores se substituirão reciprocamente de conformidade com o que for decidido em reunião da Diretoria. — **Parágrafo 1o.** — Vagando-se o cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores nomearão, entre si, um dos Diretores para exercer o mandato em caráter interino, convocando-se, nos quinze dias subsequentes, Assembléia Geral para decidir a respeito. — **Parágrafo 2o.** — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários escolhendo os restantes, em caso de vaga, um novo Diretor, que desempenhará as funções de Diretor substituído até a primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltará para completar o mandato. **Artigo 15.** — A diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social, por convocação e sob a direção do Diretor Presidente, o qual, dessas reuniões, mandará lavrar, por secretário de sua indicação, ou circunstanciada em livro especial. **Artigo 16.** — A Diretoria receberá remuneração "pro labore" a ser fixada pela Assembléia Geral, a qual será distribuída entre seus membros remunerados, na proporção que estes decidirem em reunião conjunta. — **CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Artigo 17.** — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei a qual regerá também, a sua forma de instalação. — **Artigo 18.** — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanços, parecer do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração daqueles órgãos societários. — **Parágrafo único** — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. — **Artigo 19.** — As Assembléias Gerais se-

rão instaladas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer um dos Diretores, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir, substituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário pelo presidente convidado. — **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 20c.** — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração. — **Artigo 21.** — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. — **Artigo 22.** — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados, ou, em igualdade de condições, pelos mais idosos. — **CAPÍTULO VII — Do Conselho Orientador — Artigo 23.** — A Sociedade terá, como órgão consultivo e orientador, um Conselho composto de quatro a oito membros, de elevada idoneidade e reconhecida capacidade profissional, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. — **Parágrafo 1o.** — O mandato do Conselho Orientador corresponderá a períodos idênticos aos da gestão dos Diretores juntamente com os quais forem eleitos. **Parágrafo 2o.** — O exercício do cargo de Conselho Orientador não será remunerado. — **Parágrafo 3o.** — A eleição do membro do Conselho Orientador independe do fato deste ser acionista ou não. — **Parágrafo 4o.** — A presidência do Conselho será exercida pelo conselheiro que for eleito pelos seus pares na primeira reunião conjunta do órgão societário. — **CAPÍTULO VIII — Do Exercício Social, Balanços e Lucros — Artigo 24.** — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada. **Parágrafo único.** — O período de tempo compreendido entre a constituição da Sociedade e 31 de dezembro de 1968 não será objeto de balanço. O primeiro balanço englobará o ano de 1969 e aquele interstício de tempo, considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade e conjunto de suas atividades até 31 de dezembro de 1968. **Artigo 25.** — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral, com observância das prescrições legais, e o lucro apurado, após as amortizações e deduções permitidas, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados — sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% destinados à assis-

tência social; na distribuição dos 30% de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa. — **Artigo 26.** — Não é permitido o uso da denominação social em atos gratuitos ou de favor, tal como fianças, endossos, abonos, avais, e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. — **Artigo 27.** — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléia Geral determinar o modo como se procederá a liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação, e fixar a remuneração, de ambos. — **Artigo 28.** — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes Estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, atendendo-se também a quaisquer outras exigências das autoridades competentes. — **Artigo 29.** — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. — **Artigo 30.** — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão. — 5o.) — que ficam nomeados para constituírem a primeira Diretoria apenas o Diretor Presidente e quatro Diretores, deixando-se o preenchimento dos cargos remanescentes, na forma dos Estatutos Sociais, para oportunidade em que as atividades sociais estejam em franco desenvolvimento. — 6o. — que, assim, sendo ficam eleitos para Diretor Presidente, o Sr. João Gilberto Khalil, já qualificado, para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Leon Kasinski Neto, já qualificado; e, para Diretores, os Srs. Nelson Kasinski, Roberto Kasinski, Renato Kasinski e Sérgio Grinberg, também já qualificados; — e, para membros do Conselho Fiscal: efetivos, os Srs. João Nantes Junior, brasileiro, viúvo, bancário, residente nesta Capital, à rua Boa Vista n. 176 — 14o. andar Dr. Luiz Lopes Coelho, brasileiro, desquitado, advogado, residente nesta Capital, à Av. São Luiz n. 131 — apart. 11-A, e o Dr. José Frederico Marques, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Sete de Abril n. 34 — 10o. andar; e para suplentes os Srs. Eugênio dos Santos Neves, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta Capital à rua Marquês de Itu n. 58 — 7o. andar, Ataliba Almeida Moura,

brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital à rua Itaquera n. 55, e Mário Alfredo Aguiar Simões Mozeira, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Alexandre de Gusmão n. 1.395, na cidade de Santo André, neste Estado; outrossim, são eleitos, para membros do Conselho Orientador: os Srs. Boris Bernardo Kasinski, Abraham Kasinski, Maurício Grinberg, todos já qualificados nesta escritura. — 7o. — que, consideram-se empossados no ato os membros eleitos para os cargos retro fixados e dá-se como constituída a Sociedade em tela, para todos os fins de direito. — 8o. — que fica estipulado, como honorários fixos da Diretoria, o máximo permitido pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível, e uma remuneração anual variável, correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros constantes do balanço (atendidas a exigência legais e, especificamente, as do art. 134 da Lei das Sociedades Anônimas), distribuindo-se, entre si, os Diretores, aquelas verbas, de conformidade com o que for decidido em reunião da Diretoria; e, para o Conselho Fiscal, a verba anual de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para cada membro, em efetivo exercício de suas funções; — 9o. — que os outorgantes e reciprocamente outorgados efetuaram, nesta data, um depósito no Banco do Brasil S. A. — São Paulo, Agência Centro, no valor de NCr\$ 15.000,00, através do cheque visado n. 218.789, constando da guia respectiva o recibo do teor seguinte: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo — (Centro) — Seção de Depósitos Diversos — (aa) — Paulo Jacob Severo — Caixa Executiva Substituto — Joaquim Roberto Coutinho — Caixa Executiva"; dou fé — De como assim disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes sendo lida perante as testemunhas e acrada conforme, aceitaram, outorgam e assinam com as mesmas testemunhas que são: — Elza Aparecida dos Santos e Eiji Ozeki, brasileiros, capazes, residentes nesta Capital e meus conhecidos, do

que dou fé. Eu, Alberto Guapo, ajudante habilitado, a escrevi. — Eu, Carlos Zaratín, Tabelião, subscrevi — (aa) — BORIS BERNARDO KASINSKI =/= ABRAHAM KASINSKI =/= MAURICIO GRINBERG =/= GEORGE HANNA KHALIL =/= JOAO GILBERTO KHALIL =/= LEON KASINSKI NETO =/= NELSON KASINSKI =/= ROBERTO KASINSKI =/= RENATO KASINSKI =/= SERGIO GRINBERG =/= Elza Aparecida dos Santos =/= Eiji Ozeki =/= (Selada com NCr\$ 30,25, em estampilhas estaduais, correspondentes à escritura e distribuí, além das estampilhas relativas à taxa de apostadoria dos servidores da justiça, no valor de NCr\$ 6,07. — NADA MAIS. — Traslada em seguida. Eu, Carlos Zaratín, Tabelião, a conferi, subscrevi e assino em público e rasco.

Em testemunho C. Z da verdade.

(a) CARLOS ZARATIN
Tabelião

Cartório Condor

Reconheço a assinatura supra de Carlos Zaratín.

Belém, 23 de outubro de 1968
Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) ODETE ANDRADE E SILVA, Escrevente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de outubro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 8 vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo seis (6) folhas de ns. 12.503/508, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2927/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(T. n. 14.323 — Reg. n. 2973 — 26.10.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência Regional em
Belém

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefício.

Alcides Menezes da Costa — CP 037543|048a. — Auxílio Doença — 27.08.68; Alonso Sanches de Brito — CP 47270|131a. — Auxílio Doença — 26.07.68; Antônia Consuelo Santos Pinheiro — CP 058344|131a. — Auxílio Doença — 05.08.68; Antônia Gonçalves — CP 28699|46a. — Auxílio Doença — 08.07.68; Antônio Alberto da Conceição de Souza — CP 09049|046a. — Auxílio Doença — 26.07.68; Antônio Trindade da Silva — CP 69742|46a. — Auxílio Doença — 08.07.68; Balduino Freitas Vasconcelos — CP 038691|131a. — Auxílio Doença — 10.07.68; Benedita Menezes Gonçalves — CP 1208|46a. — Auxílio Doença — 03.07.68; Carmen Eunice Alves da Costa — CP 02414|193a. — Auxílio Doença — 19.07.68; Carmen Mercedes Piedade — CP 016233|046a. — Auxílio Doença — 26.07.68; Cassiano Lázaro do Nascimento — Prot. 167|68 — Auxílio Doença — 07.08.68; Cesarina Quaresma Lopes — CP 51918|131a. — 110768; Cicero Rodrigues — CP 067166|47a. — Auxílio Doença — 26.08.68; Clarismundo Rodrigues do Lago — CP — Auxílio Doença — 20.08.68; Claudomira Batista Dias — CP 30146|131a. — Auxílio Doença — 10.07.68; Esmaelino Ferreira Cunha — Prot. 198|68 — Auxílio Doença — 05.08.68; Floriano Montenegro da Silva — CP 054146|181a. — Auxílio Doença — 28.08.68; Francisco de Assis Matias — CP 061881|131a. — Auxílio Doença — 19.08.68; Gonçalo Jardim Pereira — CP 031260|131a. — Auxílio Doença — 27.08.68; Inocência Modesto — CP 082502|046a. — Auxílio Doença — 29.08.68; Joana Martins dos Santos — CP — Auxílio Doença — 08.08.68; José Paulino de Matos — CP — Auxílio Doença — 020768; José Tavares de Andrade — CP 029339|046a. — Auxílio Doença — 28.08.68; Justinb Mendes — CP 02785|131a. — Auxílio Doença — 05.08.68; Laura Corrêa dos Santos — CP 78956|46a. — Auxílio Doença — 07.08.68; Laurenceo Neves — CP 51519|46a. — Auxílio Doença — 30.07.68; Lucimar Galvão de Araújo — CP 01597|046a. — Auxílio Doença — 22.07.68; Luiza Vieira da Conceição — CP 50658|46a. — Auxílio Doença — 16.07.68;

Manoel Afonso da Silva — CP 031536|131a. — 27.08.68; Manoel Dias de Araújo — Prot. 129|68 — Auxílio Doença — 08.07.68; Manoel Cereja dos Santos — CP 2015|131a. — Auxílio Doença — 16.07.68; Manoel Pereira da Silva — CP — 08066|131a. — Auxílio Doença — 20.08.68; Manoel Raimundo Bricio — CP 015209|131 — Auxílio Doença — 12.08.68; Manoel Ramos de Melo — CP 083074|046a. — Auxílio Doença — 09.08.68; Maria Davina da Silva — CI 455134 — Pensão por Morte — 03.09.68; Maria de Fátima Rodrigues dos Santos — CP 4885|pa — Auxílio Doença — 23.07.68; Maria Helena Siqueira Gomes — Auxílio Doença — 17.07.68; Maria de Jesus Almeida da Silva — CP 079519|46a. — Auxílio Doença — 190768; Maria de Lourdes Silva — CP 070217|046a. — Auxílio Doença — 24.07.68; Maria de Lourdes Vasconcelos — CP 34580|46a. — Auxílio Doença — 14.08.68; Maria Santa Rosa Monteiro — 5166|46 — Auxílio Doença — 23.07.68; Maximiano da-Costa Morais — CP 073438|043a. — Auxílio Doença — 22.07.68; Miguel Silva — CP 35544|46a. — Auxílio Doença — 03.07.68; Modesto Pereira Dias — CP 049473|131a — 08.08.68; Nazareno Brito de Oliveira — CP 71426|45a. — Auxílio Doença — 01.08.68; Nelis Silva da Silva — CP 01622|131a. — Auxílio Doença — 05.07.68; Nely Martins Azevedo — 4673|131a. — Auxílio Doença — 12.07.68; Odete Furtado Braga — CP 081826|046a. — Auxílio Doença — 26.08.68; Osvaldo Conde Brito — CP 001507|131a. — 26.08.68; Oldemar Monteiro das Neves — CP 077375 — Auxílio Doença — 07.08.68; Paula Teodorina da Silva — CP 39397|46a. — Auxílio Doença — 04.07.68; Pedro Vale — CP 10443|193a. — Pensão por Morte — 16.08.68; Raimundo Paixão de Souza — CP 092093|131a. — Auxílio Doença — 19.08.68; Raimundo dos Santos Barbosa — CP 28172|46a. — Auxílio Doença — 23.08.68; Raimundo do Vale Palheta — CP 22848|131a. — Auxílio Doença — 15.07.68; Samuel Freitas de Almeida — CP 061849|046a. — Auxílio Doença — 20.08.68; Santino Coutinho Soares — 3007|193a. — Auxílio Doença — 20.07.68; Terezinha Siqueira Cardoso — CP 073992|046a. — Auxílio Doença — 27.08.68; Tomé de Souza Corrêa — CP 021811|131a. — 22.08.68. Belém, 23 de outubro de 1968
Eldo Rong de Araújo
Resp. n/Chiefia Divisão Benefícios

(Ext. Reg. n. 2970 — Dia 26.10.68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Controle
EDITAL

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força-maior

ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração e Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias — 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
27/11/1967

DO ESTADO DO PARÁ
DECRETO N. 5.780 DE

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos a

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.841 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Plácida Cardoso", nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.842 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.808 — Dias: 16, 30.10 e 19.11.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Severina Mendes dos Santos, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajós, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos

Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.864 — Dias: 1. 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria de Nazaré Batista, professor de 1a. entrância nível-1, do na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14865 — Dias: 1, 15 e 30.10.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria do Nascimento Ferreira, professor de 1a. entrância nível-1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajós, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu car-

go, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.865 — Dias: 1, 15 e 30.10.68)

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3a. entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO — Chefe da Divisão do PessoalALDO DA COSTA E SILVA
— Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 15008 — Dias: 4 e 22.10 e 4.11.68)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1968

Nº 5.378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDAO N. 503
Recurso Cível ex-offício de Nova Timbóteua

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Nova Timbóteua

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Mandado de Segurança. O lançamento de imposto não é ato discricionário. Em direito tributário o fato gerador é o pressuposto originário, indispensável da obrigação fiscal. Concede-se mandado de segurança porque a cobrança pretendida está em desacordo com o preceito constitucional, e com os Códigos Tributário Nacional e Municipal.

— Taxa é prego de direito público

Sómente poderá ocorrer bitributação quando estiver presentes impostos de competência concorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício da Comarca de Nova Timbóteua, em que são partes, como recorrente o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrida a Prefeitura Municipal.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, que está de acordo com o Direito que rege a espécie.

I — D.T. Ladislau, Comércio e Indústria Ltda., sociedade comercial estabelecida em Nova Timbóteua, deste Estado, impetrou mandado de segurança ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, para o fim de serem declaradas nulas e de nenhum efeito as notificações daquela Prefeitura, para a cobrança da taxa de localização, com um percentual de 4% sobre o seu valor comercial estimado. Pediu mais formalmente.

O M.M. Juiz a quo não apre-

ciou o pedido liminar e solicitou informações ao Sr. Prefeito daquele município, tendo este respondido que houve lapso de redação na guia de lançamento, dizendo "valor do capital" ao em vez de "movimento anual" e que não se pode considerar nula a notificação feita, por não se tratar de imposto ad valorem.

O Dr. Promotor Público da Comarca opinou pela concessão da medida.

O Titular do Juízo julgou procedente o pedido, concedendo a segurança e recorreu de ofício.

Não houve agravo por parte da Prefeitura.

Nesta Instância, o Exm. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvemento do recurso.

II — A impetrante fora notificada a recolher aos cofres da Prefeitura de Nova Timbóteua a quantia de NCR\$ 1.812,44, através de guias de lançamento do imposto de licença, tendo como base de cálculo a aplicação do percentual de 4% sobre o movimento anual da firma, de acordo com a estimativa do ano de 1967.

Dizendo que é descabida a pretensão da referida municipalidade, de cobrar a taxa de localização sobre o valor comercial estimado da impetrante, o que, segundo ela, significa verdadeiro imposto ad valorem, invadindo o campo de incidência do imposto de circulação de mercadorias, causando, assim, bitributação e além do mais, ferindo a lei municipal, (de Nova Timbóteua), n. 458 de 28 de fevereiro de 1967, impetrou mandado de segurança para o fim de serem declaradas nulas as notificações da referida cobrança.

Derendeu-se o Prefeito alegando que, segundo a citada lei municipal, o imposto de licença deve ter por base o capital social da firma atualizado pelo Cadastro Fiscal da Prefeitura,

e não o capital registrado em 1965, e que, por um lapso de redação fora escrito "sobre o movimento anual", quando deveria ser "sobre o capital atualizado do estabelecimento".

Laborou em equívoco a impetrante quando chamou de taxa o imposto de localização. Para que haja taxa é preciso que se trate de custeio ou remuneração de serviços ou obras, devendo haver causa para se ligar diretamente o tributado ao tributo, no tocante ao serviço ou obra. Como ensina Pontes de Miranda, a taxa é preço de direito público. Preço do domínio, ou prego do uso. Preço coativo, preço a que é forçado unilateralmente o contribuinte, pelo fato de ser posta a sua disposição a obra, a administração ou o serviço público. ("Questão Forense, vol. 5º pag. 135).

Segundo o magistério de Da Grei, "(L'Economie Publique et la Science des Finances, vol. 1º, pag. 157)", o que de modo essencial distingue os impostos propriamente ditos, das taxas, é que aqueles não se destinam a indenizar a administração pública de uma utilidade ou serviço prestado direta e especialmente ao contribuinte, ao passo que as últimas, tem, exatamente, esse destino, e na contraprestação recebida pelo contribuinte encontram a sua equivalência econômica e o seu fundamento jurídico.

Trata-se como se vê, de verdadeiro imposto, mas o seu caráter de tributo ad valorem não o equipara ao de circulação de mercadorias, e por isso não ocorre bitributação, como quer a impetrante.

Bitributação é, em direito financeiro, qualquer dupla incidência de imposto, isto é, toda duplicada operação de um mesmo fundo tributável. "(Sobra Fundamentos — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro vol. 80, pag. 38)".

Não ocorre bitributação en-

tre taxas e entre taxa e imposto. Mas, sendo o tributo de localização, imposto, resta saber se houve bitributação entre ele e o de circulação de mercadorias.

Para que ocorra bitributação entre taxas e entre taxa e imposto. Mas, sendo o tributo de localização, imposto, resta saber se houve bitributação entre ele e o de circulação de mercadorias.

Para que ocorra bitributação deve haver: a) competência tributária concorrente entre a União e algum Estado ou Município; b) identidade de pessoa, atividade ou fundos tributáveis, e c) incidência dos dois impostos sobre a economia do sujeito passivo, a um mesmo prisma, isto é, gravando-se em um mesmo aspecto e não sob aspectos diversos.

Ora, não cabendo aos municípios competência tributária residual ou concorrente, se entre eles e a União ocorrer duplicidade de imposição, o fenômeno escapará às linhas características da bitributação. Como esclarece A. Gonçalves de Oliveira (Rev. de Direito Administrativo, vol. 8º págs. 101 — 105), um dos impostos traduzirá exorbitância da competência tributária privativa.

Evidentemente só poderá ocorrer bitributação quando estejam presentes impostos de competência concorrente. Não é possível que ela aconteça envolvendo imposto municipal.

Assim ensina Aliomar Baleeiro, em relação ao sistema constitucional instaurado em 1946 ("in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 100, pag. 117").

A respeitável sentença recorrida é incensurável; seu prolator, o M.M. Juiz a quo, revelando elogiável amor ao estudo e diligência, fez um exame lúcido do fato e do direito.

Em direito tributário o fato gerador é o pressuposto originário indispensável da obrigação fiscal, quer se entenda como Jarach, ("El Recho Imponible pag. 63"), que a dívida fiscal

nasce no momento em que se realiza o fato, quer se admita como Jéze, ("Revue de Sciences et de Legislation Financières, pag. 196 — 1936"), que ela somente apareceu em virtude do lançamento.

Como bem acentuou a decisão recorrida, o lançamento não é ato discricionário. O que a impetrada deveria ter feito, era atualizar o capital social da firma, de acordo com o art. 200 da lei n. 458 de 28 de fevereiro de 1967, (Código Tributário de Nova Timboteua), e sobre o mesmo aplicar a taxa de 4%.

A Portaria n. 15/68, na qual se basearam as notificações para cobrança, não pode subsistir, por estar em desacordo com o do preceito constitucional e com o Código Tributário Nacional e com o do Município. Belém, 3 de Outubro de 1968. (a.s.) Eduardo Mendes Patriaracha, Presidente; Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de Outubro de 1968. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo — (G. Reg. n. 16.010)

ACÓRDÃO N. 503
Apelação Cível da Capital
Apelante — Herminio Feio de Souza
Apelados — Nazir Massoud Ruffeil e outro
Relator — Desembargador Antonio Koury
Reformada: No sistema da lei n. 4.494, de 25.11.1964, não está o juiz obrigado a, na sentença, fixar a multa prevista no artigo 13 da citada lei.
Honorários de advogado, princípio da sucumbência, lei n. 4.632/65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Herminio Feio de Souza e apelados Nazir Massoud Ruffeil.

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 68 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Pretende o apelante a declaração da nulidade da sentença prolatada na Primeira Instância que o condenou a desocupar o prédio que lhe foi alugado pelos apelados, sito nesta Cidade, à rua Doutor Malcher n. 89. Funda sua pretensão no fato do Doutor Juiz "a quo" não ter cominado, na decisão impugnada, a multa prevista no artigo 13 da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, uma vez que a retomada foi deferida com fundamento no inciso X do artigo 11 da referida lei.

O apelante pretende, ainda

caso não seja declarada nula a sentença, a sua modificação na parte que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios, por entender não ser cabível no caso dos autos, onde não se cuidou de falta contratual.

As teses esposadas pelo apelante não merecem acolhimento.

De acordo com o disposto no artigo 13 da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, o retomante ficará sujeito ao pagamento de multa por insinceridade da retomada, nos casos exaustivamente previstos no próprio dispositivo legal.

A Lei nova, modificou em parte, o sistema anterior. Agora, a comunicação da multa prevista, não é mais parte integrante da sentença, como era no império da lei número 1.300, onde o Juiz estava obrigado a cominar, desde logo, a multa prevista no § 6º do artigo 15.

Como assevera Roberto Barcelos de Magalhães, decalcado na lição de Aguiar Dias, a iniciativa da lei nova, merece aplausos, pois, veio corrigir erro de técnica que a lei anterior forçava o magistrado a cometer (A Nova Lei do Inquilinato Comentada — pg. 207).

Face ao disposto no artigo 13 da lei número 4.494, não estando o magistrado obrigado a cominar multa por insinceridade da retomada, ao julgar procedente a ação, não merece censura a decisão que, no seu bojo, deixou de fixá-la.

Por outro lado, está correta a decisão apelada, na parte que condenou o apelante a pagar honorários advocatícios, pois, com o advento da Lei n. 4.632, de 18 de maio de 1965, que deu nova redação ao artigo 64 do Código de Processo Civil, foi adotado o princípio da sucumbência, segundo o qual, o vencido deve sempre, honorários do advogado do vencedor.

Na decisão sob censura, o magistrado nada mais fez do que aplicar, com equilíbrio, a legislação vigente.

Destarte, era de ser confirmada a decisão apelada. Belém, 26 de Setembro de 1968.

(a.s.) Eduardo Mendes Patriaracha, Presidente; Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Outubro de 1968. (a.s.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 564

Licença para tratar de interesses particulares da Capital
Requerente — Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, funcionária da Secretaria deste Tribunal

Relator — Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de interesses particulares, em que é requerente Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, funcionária deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente encontra-se em gozo de férias, tendo as mesmas terminado a 2.9.68. Colocado em votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer, a contar de 12 de Setembro do corrente ano, não votando por impedido o Excmo. Sr. Des. Presidente Agnato de M. Monteiro Lopes.

P.I.R.
Belém, 18 de Setembro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriaracha, Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo — (G. Reg. n. 16.092)

ACÓRDÃO N. 500
Recurso "ex-officio" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido: — Carlos Batista da Silva

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Não mais constitui crime trazer consigo, ou mesmo fumar maconha nos termos do art. 281 do Código Penal, mas sim o seu comércio e a facilitação do uso de maconha. Confirma-se decisão que absolveu o réu que apenas portava a erva mal-dita.

Vistos, estes autos crime de recurso penal "ex-officio" em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido Carlos Batista da Silva.

O dr. Quarto Promotor Público desta Comarca, denunciou de Carlos Batista da Silva, brasileiro, solteiro, de 28 anos de idade, servente de pedreiro, analfabeto residente nesta cidade, à Travessa Marquês de Herval, n. 564, como incurso nas penalidades previstas no art. 281 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 4.451, de 4.11.1963;

No dia doze de abril do ano passado cerca das vinte horas, alguns policiais saíram num grupo da Secretaria de Segurança da Central de Polícia a fim de atender um telefonema de moradores das cercanias do

Varal, Pisco, os quais se queixavam de grande algazarra na rua e perfume. Em lá chegando, os policiais divisaram dois rapazes que conversavam de forma ocupada. Um deles, vendo os guardas saiu em desabalada carreira, em um o

outro, antes de correr, foi observado pelo guarda civil Triácio Luiz Bezerra, número 326, que ao revistar o citado rapaz encontrou em poder deste, quinze (15) cigarros de maconha habilmente escondidos num dos bolsos trazeiros da calça. Em face disso, foi logo preso e conduzido à Central, onde foi lavrado contra ele o auto de prisão em flagrante de que não dá notícia os depoimentos de fls. 5 e 6.

O flagrante foi comunicado ao Juiz Criminal competente no dia seguinte à sua lavratura. Oferecida a denúncia de que se reporta este relatório, o dr. Juiz recorrente julgou-se incompetente e remeteu os autos à Justiça Federal; ali seu ilustre representante com fundamento numa decisão do Excelso Pretório, que considerou competente a Justiça Federal nos crimes de envorpecentes, quando houver cooperação internacional entre os agentes do crime, ou quando este vier a se estender, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país remeteu os autos a Justiça Comum que reconheceu-se competente consonte despacho do dr. Juiz da 2ª Vara Criminal e ora recorrente.

O processo teve tramitação normal sendo ouvido o réu e mais três testemunhas arroladas pela Promotoria, todas elas pertencentes aos quadros da Polícia Civil.

No decorrer do sumário o réu impetrou ordem de habeas corpus ao Egrégio Tribunal de Justiça, que foi concedido por excesso de prazo na conclusão do processo.

Prosseguindo no feito o digno Juiz "a quo" sentenciou absolvendo o acusado por falta de provas e recorreu ex-officio para esta Superior Instância, nos termos do art. 7º da Lei n. 1.521 de 26.12.1951. Nesta Instância o ilustre sub-procurador do Estado em parecer suscitado pelo Chefe do Ministério Público, opina pelo improvidente do recurso e pelo acerto da decisão.

O réu foi absolvido nos termos do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal isto é, por falta de provas. Com efeito, há contradições nos depoimentos das testemunhas e algumas delas nem assistiram a lavratura do flagrante, sendo por isso obrigados para assiná-lo conforme declara a testemunha Odvas Moraes Pereira em seu depoimento de fls. 57 e verso.

Em face da divergência de hora declarada pelas testemunhas, não havendo mesma unanimidade em suas declarações.

O flagrante lavrado contra o denunciado diz que se tinha encontrado num dos bolsos trazeiros da calça um embrulho contendo cigarros de maconha. O acusado dependo em dizer que referidos cigarros

Foram encontrados debaixo de um caixote onde ele e o companheiro que correu se encontravam sentados. Além do mais, aquela pega de prisão não se refere a outra qualquer atividade que o réu estivesse praticando com os cigarros em referência. Ora, trazer consigo ou mesmo fumar maconha não é mais crime punido pelo Código Penal, como admitia o art. 281, desde diploma legal, antes de sofrer a alteração porque vem se passar.

O fato narrado na denúncia deixa de constituir crime porque a lei pune presentemente o comércio e facilitação do uso da maconha. Assim tem entendido a nossa mais alta Corte de Justiça Federal e o nosso Tribunal de Justiça também tem sufragado essa tese.

Por isso não merece censura a decisão recorrida pelo acerto como foi prolatada.

ACORDAM os membros da 2ª. Câmara Penal, sem discordância de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Belém, 27 de Setembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.
Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
G. Reg. n. 16.008

ACORDÃO N. 501

Agravo da Vigia

Agravante: — O Presidente da Colônia de Pescadores da Vigia.

Agravado: — Benjamin Rodrigues Macêdo

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Mandado de Segurança. Não conhecimento.

Incompetência do Juízo a quo. As Colônias de Pescadores, em todo o Brasil, são equiparadas a organismos federais, a qualquer mandado de segurança impetrado contra seu presidente deve ser dirigida à Justiça Federal de 1ª instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Vigia, em que são partes como agravante o Presidente da Colônia de Pescadores Z-3, e agravado — Benjamin Rodrigues Macêdo.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto por incompetência do Juízo a quo, uma vez que se trata de competência privativa da Justiça Federal de 1ª instância.

I — Benjamin Rodrigues Macêdo impetrou ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vigia, mandado de segurança contra o

Presidente da Colônia de Pescadores Z-3, daquele município, por ter este impedido a viagem de um "reboque", de propriedade do impetrante e destinado ao serviço de pesca, e apreendido todo o material respectivo, alegando que assim agira, porque, um dos tripulantes da embarcação estaria em débito com a referida Colônia.

Informando o pedido, disse o impetrado que a Colônia de Pescadores tem por obrigação fiscalizar os serviços de pesca e fazer respeitar as disposições legais, entre elas o de cobrar a mensalidade de seus associados, razão porque tomara a medida ora atacada.

O Dr. Promotor Público da Comarca opinou pela concessão do writ constitucional.

O M.M. Juiz a quo prolatou sentença concedendo a segurança, mas, inadvertidamente não recorreu de ofício, como manda a lei.

Antes da prolação do decisório o impetrado comunicou ao Juiz, (fls. 17), que havia liberado a embarcação, com todos os seus pertences.

O impetrado, mesmo assim, agravou da decisão, levantando, preliminarmente: 1º a questão da incompetência do Juízo por ser a Colônia órgão de administração federal; e 2º) ser o impetrante parte ilegítima para pedir a segurança, uma vez que ele não é dono da embarcação e não é pescador, e no mérito, que fôra legal a apreensão do "reboque", até que fossem pagas as taxas legais devidas à Colônia, pagamento que ocorreria ante da publicação da sentença.

Mantida a sentença pelo magistrado, subiram os autos à censura desta Câmara.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do agravo, para que seja cassada a segurança concedida, argumentando que as Colônias de Pescadores não são entidade de direito público, e não estão enquadradas entre as autoridades estabelecidas no § 10. do art. 10. da Lei n. 1.533.

II — As Colônias de Pescadores, em todo o Brasil, continuam regidas pela Portaria n. 478 de 10. de julho de 1950, do Ministério da Agricultura, naquilo que não contrariar o decreto n. 221 de 28 de fevereiro de 1967.

É o que se verifica do art. 94 do citado decreto-lei.

A Colônia Z-3 de Vigia, é, portanto, equiparada a organismo federal. O mandado de segurança impetrado contra o seu presidente, deveria ter sido dirigido ao Juiz Federal, nesta Capital.

Pelo art. 15 da Lei n. 5.010 de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de 1ª instância, não cabia ao juiz de direito da Vigia processar e julgar o feito aludido. Aos juizes estaduais, cabe, apenas, na esfera federal, processar e julgar as espécies taxativamente enumeradas naquele diploma legal.

Belém, 4 de Outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente;
Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —

(G. Reg. n. 16.009)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 197

NA CARTA DO VICE CONSUL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — Resp. pelo Consulado, datada de 18.10.68

(assunto prisão de EUGENE PATRICK ROBERTSON)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 21.10.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal

NO OFFÍCIO N. 701 de 16 de outubro de 1968. do MINISTRO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA — Vice-Presidente, na exercício da Presidência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Devolução da Carta Rogatória n. 1.488.

Despacho: — A Secretaria para as imediatas providências.

Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CITA-TÓRIA — Mandado de citação (devolução).

Exequente: — O Banco da Amazônia S/A.

Executado: — Indústria, Comércio, Giacomo Dall'Acqua

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE BARBARA DA CONCEIÇÃO MARTA — (Adv. Abel Guimarães) A. E. movida pelo BANCO DA AMAZONIA S.A.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.10.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo n. 1296

Requerente: — Charles J. Tighe, Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América.

Requerido: Eugene Ralph Robertson

Despacho: — A Secretaria para fazer juntada de uma

correspondência por mim despatchada nesta data. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE DE-SAPROPRIAÇÃO

Processo n. 1298

Autor: — A União Federal

Réu: — Onécio Mendes Cruz

Despacho: — Citem-se. Para proceder à avaliação do bem, nomeio perito o dr. Wilson de Sá Ferreira, que servirá sob a firmação legal, facultada as partes a indicação de assistente técnico. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1247

Autor: — Shell Brasil S.A. (PETROLEO)

Réu: — S.N.A.P.P.

Despacho: — Designo o dia 19 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPELJO

Processo n. 471

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Carlos Raimundo de Mendonça)

Réu: — Moysés Cohen

Despacho: — Sendo divergente os laudos de fls. e fls., nomeio perito desempatador o dr. Wilson de Sá Ferreira, que servirá sob afirmação legal. Intimem-se. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n. 112

Autor: — SUDAM — (Adv. Antônio Cândido de Britto)

Réus: — Construtora Gualo S/A e Freire Rocha Engenharia S/A.

Despacho: — Nada a decidir. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1179

Impetrante: — Valdemar Ferreira de Melo e outros

Impetrado: — Sr. Delegado de Agricultura do Estado do Pará

Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 883

Autor: — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — (Adv. Orlando Fonseca)

Réu: — João Gualberto Macedo de Amorim

Despacho: — Em dilação probatória, no tríduo legal. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

Processo n. 586

Autor: — Filomeno Paulo de Melo — (Adv. Raimundo Costa)

Réu: — Comando do Quarto Distrito Naval.

Despacho: — Prossiga-se no dia 8 do mês de novembro vindouro, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE AVARIA GROSSA

Processo n. 1287
Autor: — Antônio Lima Cardoso — Comandante do Navio Motor Franz Rossy II — (Adv. Laércio Dias Franco)

Despacho: — Aguarde-se a manifestação dos interessados. Belém, Pará, em 21.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS COELHO e outros — PROTESTO (Autos de E.F. movido pelo INPS) — (Adv. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes)

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RAZÕES FINAIS de ADELINO DA COSTA MARTINS — (Adv. Genúpio Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OFÍCIO SIN do PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA no E.F. movido contra PANIFICACÃO MANON Ltda. requerendo baixa do executivo citado.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1309
Autor: — A Justiça Pública
Réus: — Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza.

Despacho: — Informe a Secretaria se falta juntar algum expediente referente aos presentes autos, e por mim já despatchados. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1289
Exequente: — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — (SPVEA).

Executados: — Gonçalves Comércio e Indústria S/A — (GONCISA).

Despacho: — Diga a União Federal, inclusive sobre a legitimidade da Exequente para estar em Juízo in nomine proprio. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA

Processo n. 1089
Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itacatiara

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Seção do Pará

Despacho: — Informe urgente a Secretaria por que, tendo sido certificado a não realização da audiência no dia 30 de setembro, o termo de Conclusão somente foi feito hoje. Be-

lém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em tempo: Oficiou-se ao sr. Gerente de Booth (Brasil) Limited nos termos da minuta ora oferecida.

Data supra. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1318
Autor: — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários (SASSE) (Iracelyr Rocha)

Réu: — José Miguel Abraão Filho

Despacho: — Preliminarmente, junte o A. o contrato de seguro mencionado na inicial, bem como os originais das peças de fis. 7110 e 15118, além de outros documentos que comprovem o direito alegado. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1308
Autor: — Ida Sá Pereira Paiva — (Adv. Orlando Fonseca)

Réu: — União Federal

Despacho: — Cite-se. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 829
Autor: — The London Assurance — (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réus: — Samih & José Ltda.

Despacho: — Sobre a contestação, diga a A. no prazo de 3 dias. Belém, 21.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 198

Expediente do dia 22.10.68.

NO OFÍCIO N. 1506/68 do DELEGADO REGIONAL DA DPF, que encaminha Autos do Inquérito n. 3588/DR/PARÁ, referente a ocorrência em Santarém:

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 141 da JUIZA DE DIREITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, que encaminha Inquérito Policial de PECULATO, em que são partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e o ex-Prefeito NAGIB SALOMÃO ROSS:

Despacho: — Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO POSSESSÓRIA DE MANUTENÇÃO

— Petição Inicial

Autores: — Rodolfo Fernando Engelhard e outros — (Adv. Alberto C. do Couto).

Ré: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Limpecol, Limpesa e Conservação Ltda.

Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Manoel Pinto Guiães de Barros

Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — S. Ubirajara

Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Carlos Azulay

Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada: — Retrama Ltda.

Despacho: — A. Cite-se. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE COBRANÇA DE AUTOS

Processo n. 1173
Requerente: — Banco de Crédito da Amazônia S/A.
Requido: — Advogado Carlos Adalberto Chady.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 17 do dr. Procurador Regional da República, já que refoja do âmbito da competência deste Juízo o processamento e julgamento do presente feito. Com as cote as legis, remetam-se os autos ao Juízo de origem, pagas as custas devidas. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Processo n. 714
Autor: — Homero Taveira Lobato — (Adv. Aildebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau).

Réu: — A União Federal.

Despacho: — Diga a parte contrária no prazo legal. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1199
Impetrante: — Companhia Textil de C. Stanhal — Adv. Edilson M. Barroso.

Impetrada: — A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 533
Impetrante: — Viríssimo Oliveira do Couto — (Adv. Alarico Barata).

Impetrado: — Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará.

Despacho: — Arquite-se, uma vez que transitou em julgado a sentença de fls., conforme consta da certidão retro. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: — Claudomiro Figueiredo da Silva — (Adv. José Carlos de Castro)

Impetrada: — União Federal

Despacho: — Cumpra-se e Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 22.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE ALARICO BARATA em resposta ao ofício n. 768 do Juiz Federal Substituto:

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Genúpio Amazonas de Figueiredo Neto

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Lourival Lobato

Despacho: — A. Cite-se. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
 Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira).
 Executado: — Raimundo Pinto da Cunha.
 Despacho: — A. Conclusos. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

— Petição Inicial
 Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — (Adv. Arthur Q. Ferreira).
 Executado: — Zuniga & Cia. Ltda.

Despacho: — A. Cite-se. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

APELAÇÃO CIVEL
 Apelante: — Prefeitura Municipal de Belém.

Apelado: — I.A.P.F.E.S.P.
 Despacho: — Feito o registro dos autos, à conclusão. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 16:035)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. Alberto Conceição Melo, residente nesta cidade, de que foi designado o próximo dia 30 do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 258/68, em que é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em audiência a ter início às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada no Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Trav. D. Pedro I, 750.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, 24 de outubro de 1968.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substituta

(G. Reg. n. 16.168)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Anastácio Ramos, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 239/68, em que o mesmo é parte contra a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás):

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente e por maioria, vencidos os Juizes doutor Orlaço Teixeira da Costa e Francisco da Costa Lobato, conhecer do recurso "ex-officio" nos autos, e por unanimidade, não conhecer do mesmo, por incabível na espécie. Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1968.

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário, substituta

(G. Reg. n. 16.169)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Abdias Arruda do Amaral, e Laura Vieira Figueiredo, é filho de Joaquim Gomes do Amaral Filho e Aute Arruda do Amaral, ela filha de Domingos Figueiredo e Alice Vieira Figueiredo, solt. — José Joaquim Margalho Lobato e Nilzete Maués e Silva, é filho de Antônio da Silva Lobato e Maria Margalho Lobato, ela filha de Hildefrides dos Reis e Silva e Maria da Conceição Maués e Silva, solt. — Jarbas Lima Coimbra e Sylvia Maria Gomes Fernandez, é filho de José Maria Coimbra e Catarina Lima Coimbra, ela filha de Atahualpa José Lobato Fernandez e Waldomira do Amazonas Gomes Fernandez, solt.; — Celso Castro Neto e Gilda Maria Monteiro Chaves, é filho de Deoclécio

de Castro e Aída Castelo Branco de Castro, ela filha de Aluizio Lins de Vasconcelos Chaves e Julieta Monteiro Chaves, solt.; — Adilson de Oliveira Tobelém e Helena Maria Dias Alvares, é filho de Salomão José Tobelém e Roseolina de Oliveira Tobelém, ela filha de Antônio Agrassar Alvares e de Esmeralda Dias Alvares, solt.; — Francisco de Assis Figueiredo Pamplona e Ruth Pimentel Gonçalves, é filho de Christovam da Silveira Pamplona e de Maria Maelia de Figueiredo Pamplona, ela filha de Cândido Gonçalves e Maria do Céu Pimentel Gonçalves, solt.; — Silvestre de Sousa Sobrinho e Creusa Maria da Silva Albuquerque, é filho de Anastácio Raimundo de Souza e Enilde Viana de Sousa, ela filha de Amélio da Silva Albuquerque e de Ana Silva Albuquerque, solt. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 25 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
 (T. n. 14321 — Reg. n. 2968 — Dia 26.10.68)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lauro Freitas Barreto da Silva e Maria de Nazaré da Silva Cravo, é filho de Jovino Buzabio da Silva e Josefa Aires Barreto da Silva, ela filha de Alcides da Silva Cravo e Ana Pinheiro da Silva, solt. — Félix Rodrigues da Fonseca e Maria Oselina Teixeira Castro, é filho de Manoel Rodrigues da Fonseca e Creusa Duarte da Fonseca, ela filha de João Nunes Castro e de Raimunda Teixeira Castro, solt. Aníbal da Silva Santos e Luzia Barros dos Santos Carvalho, é filho de Ermógenes Amoras dos Santos e Raimunda da Silva Santos, ela filha de Antônio Barros de Carvalho, e Ana B. dos Santos Carvalho, solt.; Nelson J. Batista e Maria Júlia do Nascimento Vieira, é filho de Antônio Batista e Jacinta Maria Batista, ela filha de Pedro Augusto Vieira e Maria do Nascimento Vieira, solt.; Gabriel Araújo da Rocha e Célia Maria das Dores Silva, é filho de Osmarina Araújo da Rocha, ela filha de Zulmira Praxedes da Silva, solt.; André Ataíde e Maria José Dutra de Oliveira, é filho de Francisco Ataíde e de Maria Izabel Rosário Souza, ela filha de Mário Alves de Oliveira e Odete Dutra de Oliveira, solt.; — José Paulo de Jesus e Maria das Graças Pinheiro de Magalhães, é filho de Carmina de Jesus e ela filha de José Vicente Magalhães e de Helena Pinheiro, solt. —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 25 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
 (T. n. 14322 — Reg. n. 2969 — Dia 26.10.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a T. Almeida & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 2361C, no valor de oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos

(NCR\$ 351,20), vencida em 16.10.68, por Vs. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Cia. Sayonara de Roupas e os íntimo e notífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 17 de outubro de 1968

(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
 Oficial do Protesto de Letras
 1o. Ofício
 (T. n. 14325 — Reg. n. 2976 — Dia 26.10.68)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio" — Tucuruí — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Baião — Recorrido — José Alencar de Souza — Relator — Desembargador Cacella Alves.

Apelação Penal — Santa Izabel do Pará — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Cícero Raimundo dos Santos — Relator — Desembargador Antônio Koury.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Castanhal — Agravante — Raimundo de Holanda Silva — Agravado — O Banco da Amazônia S/A — Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves.

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara acumulando a 4a. Vara (registros públicos) — Recorrida — Clara Benmergui Anidjar — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Agravo — Idem — Agravante — O Dr. Delegado Estadual de Trânsito (DET) — Agravado — Carlos Augusto da Silva — Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 16.171)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 26 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.622

RESOLUÇÃO N. 2.582

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1968.

Considerando a denúncia apresentada pelos Srs. Antonio Costa Filho, Antônio Gonçalves de Sousa e Guilherme Monteiro de Brito, Vereadores da Câmara Municipal de Nova Timboteua, contra o Sr. Prefeito Omar de Sousa Forte (Documento protocolado sob o n. 1.287, às fls. 436, do livro n. 3, em 7.6.68);

Considerando o relatório do Auditor Dr. Pedro Beates Pinheiro Presidente da comissão de inspeção realizada no Município de Nova Timboteua, cuja conclusão foi a seguinte:

“Resumindo a apuração de todos os fatos denunciados para efeito de conclusões, chegamos ao seguinte resultado:

1o.) — Má aplicação e não contabilização das quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Apuramos que a contabilização foi correta, tanto em 1967 como em 1968, porém, em 1965 não foram aplicados 50% de valor das quotas em Despesas de Capital. A importância gasta com Investimentos monta a apenas NCr\$ 13.351,00 e está comprovada corretamente.

2o.) — Aplicação indevida de créditos abertos no exercício em serviços inexistentes, inclusive na aquisição de material de expediente na Falângola e compra de óleo e lubrificante além das necessidades reais do município.

Apuramos serem infundadas as acusações formuladas nesse sentido.

3o.) — Má aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

A denúncia foi infundada, pois as quotas recebidas foram transferidas ao SMER e sua aplicação consta de escrita daquela autarquia.

4o.) — Alienação de uma pick-up Willys, chapa Oficial n. 1053 e cedida à Prefeitura

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no Governo Jarbas Passarinho pela Secretaria de Obras.

A apuração do fato demonstrou total falsidade da denúncia.

5o.) — Falsidade dos recibos relativos à despesas realizadas com limpeza pública.

Foi apurada a improcedência da acusação.

6o.) — Atraso de 15 meses no pagamento dos vencimentos do funcionalismo.

Não procede a alegação.

7o.) — a) Abalo no crédito da Prefeitura pelos gastos do Sr. Prefeito — é falso.

b) Construção da casa particular do Gestor com recursos do município — igualmente falso.

c) Construção de uma casa para o genitor do Sr. Prefeito com recursos municipais — inverídico.

d) Aquisição de uma Kombi pelo Prefeito com verba da comuna — também inverídico.

e) Desvio de material de construções municipais para obras particulares do Prefeito — é falso.

8o.) — Interrupção do fornecimento de água do S.A.E. em torneiras públicas por falta de pagamento pela Prefeitura — a denúncia é infundada.

9o.) — Venda de um jeep da Prefeitura ao Sr. Alfredo Matias de Souza — falsidade total.

10o.) — Falsidade da Portaria n. 156, firmada pelo Sr. Francisco de Assis Silva Vazanda — denúncia infundada.

11o.) — Excesso de aquisição de óleo lubrificante e combustível. Os depósitos recolhidos informam como foram aplicadas as compras referidas.

12.) — Aquisição de gasolina pelos cofres públicos destinada a veículos particulares. — Foi comprovado que os veículos estavam a serviço do município.

13o.) — Abatimento exage-

rado dos impostos municipais devidos pela firma Martins Meio — é infundado.

14o.) — Não contabilização de vários talões de Receita pagos ao fiscal por diversos contribuintes nos meses de janeiro a junho de 1968. Foi apurado que os talões ainda se encontravam em poder do fiscal que apenas prestou contas em 21 de junho do corrente ano, através os TM-1 1182 e 1183, contabilizados na oportunidade.

15o.) — Construção da Igreja de São Raimundo, em Quatro Bocas, com renda do Município — é falso.

16o.) — Execução judicial da Prefeitura para cobrança de dívida, pela firma Carlos Maia & Cia. — Denúncia infundada conforme certidão firmada pelo próprio Cartório.

17o.) — Falsidade das Portarias ns. 128, 642, 665, 666, 680, 567 e 570, referentes a auxílio para lavoura. — Denúncia improcedente.

18o.) — Construção de uma casa de taipa para o tio da esposa do Sr. Prefeito com recursos municipais, é falso.

19o.) — Falsidade da Portaria n. 665 assinada pelo Sr. Ananias Cruz Santos — Não procede.

20o.) — Pagamento indevido ao Sr. Sandoval Godinho da Silva como Procurador da Comuna — Improcedente.

21o.) — Inautenticidade do pagamento feito a D. Terezinha de Souza Costa para extrações dentárias. O valor denunciado não foi pago à D. Terezinha Costa, tudo não passando de invenção do denunciante.

22o.) — Pagamento da Portaria n. 717 sem nota fiscal. Trata-se de aquisição direta do Ministério da Agricultura, que não comporta Nota Fiscal. Como se pode verificar, os denunciantes usaram e abusaram do falseamento da verdade, tentando envolver o gestor

municipal em várias transações, todas elas desmascaradas pelas próprias pessoas mencionadas pelos acusadores.

O único fato que merece realmente atenção é o retardamento na prestação de contas do fiscal, para efeito de contabilização dos tributos recolhidos pelo mesmo. Ainda assim, não é o Sr. Prefeito responsável direto pelo referido retardamento, podendo-se, quando muito, responsabilizá-lo por não exigir dos fiscais, prestação de contas mensal.

A apuração dos inúmeros fatos denunciados vieram, isso sim, demonstrar que o Vereador Antonio Gonçalves de

Souza e comerciante e tem comércio com a Prefeitura, procurando liquidar os tributos devidos mediante “vale” para ser “encontrado” nas contas que a Comuna mantém com a sua firma.

2 — RESULTADO DO EXAME CONTABIL

O resultado do exame contábil realizado na Prefeitura de Nova Timboteua está esclarecido no Relatório do contador Anídy Sérico França, anexo ao presente (doc. n. 105).

O Relatório evidencia:

1 — Escrituração dos livros atualizada e em perfeita ordem.

2 — Transferência correta dos valores destinados ao SMER.

3 — Arrecadação da Receita dentro das formalidades legais.

4 — Comprovação da despesa de acordo com as cautelas e exigências das leis financeiras vigentes, algumas portarias pagas sem a competente nota fiscal referem-se a fornecimentos feitos por firmas locais, que descontam ICM por estimativa, não utilizando notas fiscais.

5 — Os gastos foram classificados corretamente e obedecidos os limites das respectivas dotações.

6 — Os Balanços e quadros demonstrativos não obedecidos

à nomenclatura da Lei n. 4.320 mas estão corretos nas suas conclusões.

7 — O saldo de 1967 escriturado no Caixa é de NCr\$ 696,41 e estava representado como Disponível.

8 — O saldo encontrado em 12.06.68 estava assim representado:

Caixa	290,00
Banco	8.745,09
Vales	170,00
Despesa paga sem empenho	800,00

NCr\$ 10.005,09

O valor encontrado em vales estava representado por um vale assinado em 31.05.68 por Francisco Rodrigues de Oliveira, por conta de seus vencimentos e outro de NCr\$ 100,00 datado de 11 de junho de 1968 e firmado pelo gestor municipal, para serem descontados no final do exercício.

A despesa sem empenho referia-se ao pagamento de NCr\$ 800,00 por serviço de demolição de uma casa desapropriada pela Prefeitura para doar ao Estado com destinação à conclusão da sede da Coletoria estadual. Está datado de maio, sem menção do dia e acompanhado do respectivo contrato onde se faz menção a um crédito especial votado pela Lei Municipal n. 493, de 02.05.68.

O valor encontrado em vales e as despesas pagas sem empenho foram impugnadas pela Comissão.

O Contador da Prefeitura, Sr. Sandoval Coelho Ramos (doc. n. 107), justifica a documentação encontrada pela Comissão no cofre, como despesa aguardando a competente formalização, razão porque figuravam como saldo da Tesouraria, o mesmo ocorrendo com os vales que seriam descontados no final do exercício.

O Contador Aníbal Sérgio França impugnou, ainda, considerando alcançado, a receita arrecadada pelo fiscal nos meses de janeiro a abril do ano em curso e recolhida apenas em junho, levando em conta o retardamento no seu recolhimento.

Discordamos, contudo, desse procedimento, pois, muito embaraçoso se trate de uma irregularidade a mesma foi sanada com o recolhimento do valor correspondente aos cofres municipais e consequente contabilização. As justificativas apresentadas pelo fiscal isentam o Prefeito de responsabilidade no atraso do lançamento, e as medidas adotadas para advertir os fiscais evitando repetição do ocorrido nos parecem aceitáveis.

Relativamente aos vales concedidos dentro do mês para desconto nos vencimentos e ao pagamento de Despesa sem prévio empenho para posterior formalização, evidentemente é um procedimento irregular, que o Tribunal de Contas vem condenando em todas as inspeções contábeis, considerando o valor correspondente como alcançado. Não se pode contudo, negar que num movimento de cerca de NCr\$ 135.000,00, a irregularidade de apenas NCr\$ 970,00 é verdadeiramente irrisória.

Concluimos, pois, o presente Relatório declarando a improcedência da denúncia que foi totalmente destituída de fundamento. Quanto ao valor de NCr\$ 970,00 encontrado no cofre relativo a vales e despesas pagas sem empenho, e considerado alcançado, na forma da lei levando-se em conta tratar-se de um valor diminuto, comparado ao total da prestação de contas de 1967 e parte de 1968, opinamos seja o Sr. Prefeito chamado a recolher o valor correspondente na forma da lei, advertido, ainda, não só quanto a essa irregularidade como quanto à necessidade de exigir dos fiscais do Município prestação de contas mensal dos valores arrecadados pelos mesmos.

Desta forma, opinamos pelo arquivamento da denúncia e pela intimação do Sr. Prefeito para que providencie o recolhimento do valor de NCr\$ 970,00, correspondente a vales e despesa não empenhada.

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar o relatório do Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, arquivando a denúncia contra o Prefeito Municipal de Nova Friburgo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1963.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

(G. Reg. n. 15 892)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Almeida, professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.843 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAIS
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Teveza Barbosa da Silva, professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "Izabel dos Santos Dias", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos

do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.844 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAIS
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo Nonato de Sousa, servente nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.845 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)